



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

DECRETO Nº 1.136, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2015.

Regulamenta os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida, relativos a unidades habitacionais do Residencial Ipê Amarelo, na forma que especifica.

O **PREFEITO DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Medida Provisória nº 6, de 6 de novembro,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os critérios para habilitação e seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), relativos a 266 (duzentos e sessenta e seis) unidades habitacionais do Residencial Ipê Amarelo, observados os critérios nacionais de priorização dispostos na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e na Portaria nº 412, de 6 de agosto de 2015 do Ministério das Cidades, bem como requisitos adicionais municipais de priorização.

Art. 2º As condições para o enquadramento como candidato à beneficiário do PMCMV de que trata o art. 1º são:

I - renda familiar bruta de até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

II - não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial.

Parágrafo único. Atendidas as condições de enquadramento serão observados, respectivamente, critérios de priorização:

I - nacionais:

a) famílias residentes em áreas de riscos ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovada por declaração do Ente Público;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

c) famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovada com a apresentação de laudo médico;

II - municipais:



PREFEITURA DE PALMAS SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

a) famílias residentes no município há no mínimo 3 (três) anos, mediante a comprovação de residência;

b) famílias beneficiadas pelo Programa Bolsa Família ou pelo Benefício de Prestação Continuada (BPC), no âmbito da Política de Assistência Social, devidamente comprovado por declaração do ente público;

c) famílias de que façam parte pessoa(s) com doença crônica incapacitante para o trabalho, comprovada por laudo médico.

Art. 3º No mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento habitacional serão direcionadas para atendimento de cada um dos seguintes segmentos:

I - pessoas idosas, na condição de titulares do benefício habitacional, conforme disposto no inciso I, do art. 38 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - pessoas com deficiência, conforme disposto no inciso I, do art. 32 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Art. 4º Descontadas as unidades habitacionais destinadas aos candidatos selecionados conforme incisos do *caput* do art. 3º, as restantes serão distribuídas aos demais candidatos agrupados, respectivamente, conforme segue:

I - Grupo I - candidatos que atendam de 4 (quatro) a 6 (seis) critérios de priorização;

II - Grupo II - candidatos que atendam de 2 (dois) a 3 (três) critérios de priorização;

III - Grupo III - candidatos que atendam até 1 (um) critério de priorização.

Art. 5º Os candidatos de cada Grupo serão selecionados, por meio de sorteio, obedecida a seguinte proporção:

I - Grupo I - 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;

II - Grupo II - 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;

III - Grupo III - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

Art. 6º Ficam dispensados do processo de seleção os candidatos a beneficiários enquadrados nas seguintes situações:



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

I - estado de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

II - ações vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que demandarem reassentamento, casos em que serão beneficiadas famílias residentes nas respectivas áreas de intervenção, que tiverem que ser realocadas ou reassentadas;

III - famílias provenientes de assentamentos irregulares, em razão de estarem em área de risco, terem sido desabrigadas por motivo de risco ou outros motivos justificados em projetos de regularização fundiária ou obras que tenham motivado a realocação.

Parágrafo único. A indicação das famílias de que tratam os incisos I, II e III do *caput* é limitada a 50% (cinquenta por cento) da quantidade de unidades habitacionais contratadas e não entregues no Município.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 6 de novembro de 2015.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Tiago de Paula Andrino
Secretário Municipal de Integração
Social e Defesa do Consumidor

Adir Cardoso Gentil
Secretário Municipal de Governo e
Relações Institucionais